



MONTES CLAROS

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS - MG

QUINTA-FEIRA, 27 DE JULHO DE 2017 -- DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO | MONTES CLAROS-MG - ANO 5 - Nº 910

SUMÁRIO

DIÁRIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO
Administração Direta1
Administração Indireta1

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO 0074/2017 PROCESSO 0144/2017

O pregoeiro deste Município, na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, vem comunicar a necessidade de retificar o EDITAL DA LICITAÇÃO cujo objeto é a aquisição de bens permanentes (veículos de passeio e motocicletas) para CEREST e Vigilâncias Epidemiológica e Sanitária, atendendo demanda da Secretaria de Saúde do município de Montes Claros - MG, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Montes Claros, na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, no Jornal Hoje em Dia e no Diário Oficial da União todos do dia 14 de julho de 2017. Fica a necessidade de se promover alterações no instrumento convocatório, o Município de Montes Claros, observando os princípios da isonomia e da ampla concorrência, resolve pela RETIFICAÇÃO do instrumento convocatório.

Altera-se a data obedecendo aos prazos legais de publicação para: RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: às 14h00min do dia 09 de agosto de 2017. ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 14h00min do dia 09 de agosto de 2017. INÍCIO DA DISPUTA: às 15h00min do dia 09 de agosto de 2017.

O Edital Está disponível nos sites www.montesclaros.mg.gov.br/Central_de_Compras/Pregao_PMMC e www.licitacoes.com.br.

PREGÃO ELETRÔNICO 0076/2017 PROCESSO 0146/2017

O pregoeiro deste Município, na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, vem comunicar a necessidade de retificar o EDITAL DA LICITAÇÃO cujo objeto é a aquisição de caminhões para serem utilizados em prestação de serviços referentes a iluminação pública, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Montes Claros e no Jornal Hoje em Dia ambos do dia 14 de julho de 2017. Fica a necessidade de se promover alterações no instrumento convocatório, o Município de Montes Claros, observando os princípios da isonomia e da ampla concorrência, resolve pela RETIFICAÇÃO do instrumento convocatório.

Altera-se a data obedecendo aos prazos legais de publicação para: RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: às 08h00min do dia 10 de agosto de 2017. ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 08h00min do dia 10 de agosto de 2017. INÍCIO DA DISPUTA: às 08h00min do dia 10 de agosto de 2017.

CADERNO 1 - DIÁRIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO

agosto de 2017.

O Edital Está disponível nos sites www.montesclaros.mg.gov.br/Central_de_Compras/Pregao_PMMC e www.licitacoes.com.br.

Montes Claros, 26 de julho de 2017.
Wagner Tadeu Rodrigues Pitta
Pregoeiro

PREFEITURA DE MONTES CLAROS Av. Cula Mangabeira, 211 – telefone – 0xx-38- 3229-3020 – fax – 0xx-38-3229-3182 CEP - 39.401-002 - Montes Claros - MG

EXTRATO 075-2017 - RESULTADOS DE PREGÕES

O Pregoeiro Municipal na forma da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações torna público os Resultados Finais dos Processos Licitatórios abaixo identificados:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 0064/2017 – AQUISIÇÃO DE GELADEIRAS/ REFRIGERADORES PARA ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS - MG, processo frustrado uma vez que nenhum licitante participante conseguiu chegar ao valor de referência.

Montes Claros (MG), 26 de julho de 2017.
Pregoeiro Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº. 0167/2017 PREGÃO PRESENCIAL 0091/2017

A Pregoeira do Município de Montes Claros/MG, no cumprimento de suas atribuições legais, na forma das leis federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, vem comunicar a REVOGAÇÃO da LICITAÇÃO, acima referenciada, cujo OBJETO: AQUISIÇÃO DE POSTES DE EUCALIPTO TRATADO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS - MG, atendendo a solicitação da própria Secretaria, uma vez que, a necessidade será suprida através de doação.

Montes Claros, 26 de julho de 2017.

Glendna Santos Cardoso
Pregoeira

PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

EXTRATO Nº 135/2017

A Comissão Permanente de Licitação e Julgamento torna público a Ratificação dos processos abaixo relacionados:

RATIFICAÇÃO

Processo nº 0147/2017 – Inexigibilidade nº 029/2017 – cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E ENTREGA DA REVISTA VEJA, PERIÓDICO SEMANAL, NA VERSÃO IMPRESSA E DIGITAL. Contratada: NOVAKONO COMERCIAL E PROJETOS LTDA, cujo valor total é R\$ 655,20 (seiscientos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos). Ratificado em 25 de julho de 2017.

Processo nº 0180/2017 – Dispensa de Licitação nº 044/2017 – cujo objeto é a LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF) IPÊ BRANCO. Contratada: DERALDO FERREIRA DOS SANTOS, R\$ 9.000,00 (nove mil reais), pago mensalmente o valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais). Ratificado em 26 de julho de 2017.

Montes Claros (MG), 26 de julho de 2017.

Priscila Batista Almeida
Presidente da Comissão

ERRATA

NA PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (1/6 SALÁRIO) QUE CONCEDE, NOS TERMOS DA LEI Nº 3175/2003, DE 23 DE DEZEMBRO, ART. 236 § 2º, LOCALIZADA NA QUINTA PÁGINA DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO/MONTES CLAROS-MG – ANO 4 – Nº 707, DATA DO 21 DE SETEMBRO DE 2016, ONDE LÊ-SE: “ATOS DE CONCESSÃO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO – (1/6 SALÁRIO), concede, nos termos da Lei nº 3175/2003, de 23 de dezembro de 2003, Art. 236 § 2º, a: ROSANA MILO SIMÕES, matrícula nº 1704-3/1, do cargo de Administrador, com direito a 1/6 salário a partir de 25/04/2016. LEIA - SE: “ATOS DE CONCESSÃO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO – (1/6 SALÁRIO), concede, nos termos da Lei nº 3175/2003, de 23 de dezembro de 2003, Art. 236 § 2º, a: ROSANA MILO SIMÕES, matrícula nº 1704-3/1, do cargo de Administrador, com direito a 1/6 salário a partir de 09/05/2017.

ESURB

ESURB – Empresa Municipal de Serviços, Obras e Urbanização.

Aviso de Licitação – Modalidade Pregão para Registro de Preços nº PRP 004/2017

A ESURB – Empresa Municipal de Serviços, Obras e Urbanização, com endereço na Av. Norival Guilherme Vieira, nº 165 – Bairro Ibituruna, cidade de Montes Claros/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 21.022.694/0001-38, por sua Pregoeira torna público Pregão Presencial Registro de Preços nº PRP 004/2017, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Emulsão Asfáltica RL-1C, RR-1C e pó traçado, para serviços de tapa buracos e pavimentação asfáltica. Período de vigência contrato 12 meses. Demais especificações está disposto no anexo deste edital. Data do Credenciamento, entrega das propostas de preço e documentação: Dia 17/08/2017 a partir das 8:30 horas. O edital na íntegra encontra-se à disposição na sede da ESURB e no site www.montesclaros.mg.gov.br. O edital na íntegra encontra-se à disposição na sede da ESURB na Avenida Norival Guilherme Vieira, 165 - Bairro Ibituruna, Montes Claros/MG e no site http://www.montesclaros.mg.gov.br/central_compras/paginas/pregao_esurb.htm.

Montes Claros/MG, 26 de julho de 2017.

Vânia Santos Souza de Carvalho
Pregoeira

ESURB – Empresa Municipal de Serviços, Obras e Urbanização.

NOVA DATA Aviso de Licitação – Modalidade Pregão para Registro de Preços nº PRP 001/2017

A ESURB – Empresa Municipal de Serviços, Obras e Urbanização, com endereço na Av. Norival Guilherme Vieira, nº 165 – Bairro Ibituruna, cidade de Montes Claros/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 21.022.694/0001-38, por sua Pregoeira torna público Pregão Presencial Registro de Preços nº PRP 001/2017, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PEDREIRA E CONSTRUÇÃO QUE SERÃO UTILIZADOS EM OBRAS QUE ESTÃO SENDO EXECUTADAS PELA ESURB NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/MG, DEMAIS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES NOS ANEXOS DESTE EDITAL, FORNECIMENTO PARA UM PERÍODO ESTIMADO DE 12 MESES. Data do Credenciamento, entrega das propostas de preço e documentação: Dia 15/08/2017 a partir das 8:30 horas. O edital na íntegra encontra-se à disposição na sede da ESURB e no site www.montesclaros.mg.gov.br. O edital na íntegra encontra-se à disposição na sede da ESURB na Avenida Norival Guilherme Vieira, 165 - Bairro Ibituruna, Montes Claros/MG e no site http://www.montesclaros.mg.gov.br/central_compras/paginas/pregao_esurb.htm.

Montes Claros/MG, 26 de julho de 2017.

Vânia Santos Souza de Carvalho
Pregoeira

MCTRANS

ERRATA

Publicação de processos licitatórios realizados por meio de dispensa, referentes ao mês de “JUNHO” de 2017, e não janeiro, conforme publicação anterior.

MCTRANS, CNPJ 05.097.946/0001-31, com sede na Praça Presidente Tancredo Neves, sem número, Terminal Rodoviário, Bairro Canelas, Montes Claros, MG, informa que no mês de **junho de 2017**, foram firmadas as Dispensas abaixo relacionadas, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93:

**Processo nº 43/2017
Dispensa 034/2017**
Data de Homologação: 02/06/2017
Empresa: **CARROÇERIA PATENSE LTDA – EPP/ DEVA VEÍCULOS**
CNPJ: 21.446.109/0003-99 - 23.762.552/0001-02
Objeto: MANUTENÇÃO DO CAMINHÃO IVECO PVK-7516
Valor: R\$ 860,13

**Processo nº 57/2017
Dispensa nº 041/2017**
Data de Homologação: 06/06/2017
Empresa: PALIMOTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA /FAMMOTOS LTDA – ME
CNPJ: 14.225.784/0001-60 - 01.094.183/0001-14
Objeto: MANUTENÇÃO DE MOTOCICLETAS
Valor: R\$ 468,00

**Processo nº 061/2017
Dispensa nº 043/2017**
Data de Homologação: 02/06/2017
Empresa: TENDAS RV-2 EIRELE - ME
CNPJ: 18.742.040/0001-74
Objeto: AQUISIÇÃO DE TENDA
Valor: R\$ 1.080,00

**Processo nº 062/2017
Dispensa nº 042/2017**
Data de Homologação: 01/06/2017
Empresa: C & D INDÚSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ: 03526622/0001-46
Objeto: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS
Valor: R\$ 84,98

**Processo nº 063/2017
Dispensa nº 045/2017**
Data de Homologação: 02/06/2017
Empresa: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MINAS GERAIS
CNPJ: 16.907.746/0001-13
Objeto: PAGAMENTO DE DAE - JUCEMG
Valor: R\$ 427,41

**Processo nº 064/2017
Dispensa nº 046/2017**
Data de Homologação: 14/06/2017
Empresa: PALIMOTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA /FAMMOTOS LTDA – ME
CNPJ: 14.225.784/0001-60 - 01.094.183/0001-14
Objeto: MANUTENÇÃO DE MOTOCICLETAS
Valor: R\$ 2.061,00

**Processo nº 065/2017
Dispensa nº 047/2017**
Data de Homologação: 12/06/2017
Empresa: AR CERTIMOC SERVIÇOS DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL - ME
CNPJ: 17.024.763/0001-75
Objeto: CERTIFICADO DIGITAL – E-CPF
Valor: R\$ 230,00

**Processo nº 068/2017
Dispensa nº 049/2017**
Data de Homologação: 23/06/2017
Empresa: AR CERTIMOC SERVIÇOS DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL - ME
CNPJ: 17.024.763/0001-75
Objeto: CERTIFICADO DIGITAL – E-CNPJ
Valor: R\$ 300,00

**Processo nº 069/2017
Dispensa nº 050/2017**
Data de Homologação: 28/06/2017
Empresa: QUEIROZ & ALKIMIM LTDA
CNPJ: 05.240.376/0001-19
Objeto: DE GENEROS ALIMENTICIOS
Valor: R\$ 1.198,80

Montes Claros – 26 de julho de 2017.

GILSON FONSECA MOTA
CHEFE DE SEÇÃO ADM.COMPRAS E PATRIMÔNIO

MONTES CLAROS
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS - MG

PREFEITURA DE MONTES CLAROS-MG

PREFEITO MUNICIPAL
HUMBERTO GUIMARÃES SOUTO

PROCURADOR GERAL
OTÁVIO BATISTA ROCHA MACHADO
3229-3031

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO
ALESSANDRO FREIRE PEREIRA
3229-3274

EDITORAÇÃO GRÁFICA E REVISÃO
PAULO HENRIQUE DA SILVA DIAS / EDSON GOUVEIA
3229-3036

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG
Av. Cula Mangabeira, 211 – Centro
Telefones: (35) 3229-3037 – 3229-3036
Montes Claros-MG – CEP 39.401-002
www.montesclaros.mg.gov.br/diariooficial

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Secretaria de Planejamento e Gestão – Gerência de Pessoal

ATOS DO SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

ATOS DE CONCESSÃO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO – (1/6 SALÁRIO)

Concede, nos termos da Lei nº 3175, de 23 de dezembro de 2003, Art. 236 § 2º, a:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	DIREITO A 1/6 SALÁRIO A/C
Adão Gonçalves Sena	318951	Jardineiro	04/07/2017
Aparecida de Fátima Freitas Nobre	2053-2/2	Servente de Zeladoria	31/01/2017
Cibele Vieira Madureira Mendes Costa	233531	PEB I	01/04/2017
Heloisa de Oliva Gomes	213501	Esp. Educação – Sup Ensino	24/01/2017
Imaculada da Conceição dos Santos	206991	PEB I	02/02/2017
Izabel Custódio dos Santos Cardoso	206641	Esp. Educação – Sup Ensino	06/02/2017
Maria Stela Soares de Oliveira	226831	PEB I	05/03/2017
Neiva Pereira dos Santos	203112	Agente Cultural	04/01/2017
Patrícia Dias de Godoy Caldeira	853404	Técnico em Higiene Dental	13/01/2017
Romer Gley Soares Froes	203701	Odontólogo – 40hs	28/01/2017
Simone Aparecida de Castro	217922	Fiscal Municipal	23/02/2017
	207371	PEB I	27/06/2017

publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 04 de julho de corrente ano.

Montes Claros, 24 de julho de 2017.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

DECRETO

CONCEDE GRATIFICAÇÃO À SERVIDOR MUNICIPAL

O PREFEITO DE MONTES CLAROS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 99, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, embasado na Lei Complementar Municipal 040, de 28 de dezembro de 2012 e demais disposições legais;

Considerando, o que dispõe o Decreto nº. 3.468, de 01 de janeiro de 2017, no que diz respeito à calamidade financeira e ao contingenciamento de nomeações no âmbito municipal;

Considerando, que a presente gratificação destina-se a evitar a nomeação de novos servidores e a nomeação de cargos em comissão no respectivo setor, por meio do incentivo sobre as atividades desenvolvidas pelo servidor efetivo, promovendo maior rendimento no exercício de suas atribuições;

Considerando, que não haverá aumento de despesas, em virtude da aposentaria de servidores lotados na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

Considerando ainda que o servidor gratificado exercerá, além das atividades designadas a seu cargo, atividades de assessoramento direto ao Gerente de Pagamento, no desenvolvimento de sistemas informatizados visando a otimização das demandas da Folha de Pagamento.

DECRETA:

Art. 1º – Fica o servidor **ADEILTON ALVES CARDOSO**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 635.260.186-34, lotado nos quadros da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, autorizado a receber gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre o seu salário-base, a partir do dia 04 de julho do corrente ano.

Art. 2º – O servidor gratificado deverá cumprir as atividades inerentes ao cargo e as que lhes forem ordenadas pela chefia imediata, considerando a necessidade do setor respectivo.

Art. 3º – As despesas decorrentes deste Decreto correrão a conta de dotação própria do orçamento municipal em vigor.

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, no lugar de costume, retroagindo seus efeitos ao dia 04 de julho do corrente ano.

Montes Claros, 24 de julho de 2017.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

DECRETO

CONCEDE GRATIFICAÇÃO À SERVIDORA MUNICIPAL

O PREFEITO DE MONTES CLAROS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 99, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, embasado na Lei Complementar Municipal 040, de 28 de dezembro de 2012 e demais disposições legais;

Considerando, o que dispõe o Decreto nº. 3.468, de 01 de janeiro de 2017, no que diz respeito à calamidade financeira e ao contingenciamento de nomeações no âmbito municipal;

Considerando, que a presente gratificação destina-se a evitar a nomeação de novos servidores e a nomeação de cargos em comissão no respectivo setor, por meio do incentivo sobre as atividades

Parágrafo Único. A nomeação do servidor indicado no inciso V terá validade a partir do dia 24/07/2017.

Art. 5º – Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, no lugar de costume, retroagindo seus efeitos nos termos dos artigos anteriores.

Montes Claros, 25 de julho de 2017.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, no lugar de costume, retroagindo seus efeitos ao dia 04 de julho do corrente ano.

Montes Claros, 24 de julho de 2017.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

DECRETO

CONCEDE GRATIFICAÇÃO À SERVIDORA MUNICIPAL

O PREFEITO DE MONTES CLAROS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 99, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, embasado na Lei Complementar Municipal 040, de 28 de dezembro de 2012 e demais disposições legais;

Considerando, o que dispõe o Decreto nº. 3.468, de 01 de janeiro de 2017, no que diz respeito à calamidade financeira e ao contingenciamento de nomeações no âmbito municipal;

Considerando, que a presente gratificação destina-se a evitar a nomeação de novos servidores e a nomeação de cargos em comissão no respectivo setor, por meio do incentivo sobre as atividades desenvolvidas pela servidora efetiva, promovendo maior rendimento no exercício de suas atribuições;

Considerando, que não haverá aumento de despesas, em virtude da aposentaria de servidores lotados na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

Considerando ainda que a servidora gratificada exercerá, além das atividades designadas a seu cargo, atividades de coordenação e controle do arquivo de documentos relativos à Folha de Pagamento.

DECRETA:

Art. 1º – Fica a servidora **ALINE AMARANTE RODRIGUES**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 015.524.616-02, lotada nos quadros da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, autorizada a receber gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre o seu salário-base, a partir do dia 04 de julho do corrente ano.

Art. 2º – A servidora gratificada deverá cumprir as atividades inerentes ao cargo e as que lhes forem ordenadas pela chefia imediata, considerando a necessidade do setor respectivo.

Art. 3º – As despesas decorrentes deste Decreto correrão a conta de dotação própria do orçamento municipal em vigor.

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data de sua

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

DECRETO

O PREFEITO DE MONTES CLAROS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 99, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, embasado na Lei Complementar Municipal 040, de 28 de dezembro de 2012 e demais disposições legais;

DECRETA:

Art. 1º – Ficam os servidores abaixo relacionados **Nomeados** para ocuparem os respectivos cargos comissionados na estrutura administrativa do Município de Montes Claros:

I – GERENTE DE CONTRATOS (grau III) – lotada nos quadros da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

IRINA DE ALMEIDA FERREIRA

Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 080.161.876-25

II – COORDENADOR DE ARQUIVO CENTRAL (grau IV) – lotado nos quadros da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

JAILSON RAMOS MAGALHÃES

Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 089.024.476-69

III – COORDENADOR DA IGUALDADE RACIAL (grau III) – lotado nos quadros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

JOSE GOMES FILHO

Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 367.291.756-72

IV – COORDENADORA DA MULHER (grau III) – lotada nos quadros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

SANDRA MARIA DA SILVA

Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 530.974.406-15

V – ENCARREGADO DE SETOR (grau V) – lotado nos quadros da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

JOSE MARIA SARAIVA

Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 159.535.566-91

Art. 2º – Fica o servidor **ROMULO FERREIRA DA SILVA** exonerado, do cargo em comissão de **COORDENADOR DE DESENVOLVIMENTO INTEGRAL E PROGRAMAS ESPECIAIS**, com efeitos retroativos ao dia 04 de julho do corrente ano.

Art. 3º – Fica alterada para o grau VI a nomeação do servidor **ARTUR SOARES CORDEIRO NETO**, no cargo de **COORDENADOR DE PROGRAMAS, INFRAESTRUTURA E PROMOÇÃO DO TURISMO**, ocorrida no Decreto datado de 17 de janeiro do corrente ano e devidamente publicada no Diário Eletrônico do Município, com efeitos retroativos ao dia 20 de julho do corrente ano.

Art. 4º – A nomeação dos servidores relacionados no artigo 1º, retroagirá seus efeitos ao dia 19 de julho do corrente ano.

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

DECRETO

CONCEDE GRATIFICAÇÃO À SERVIDOR MUNICIPAL

O PREFEITO DE MONTES CLAROS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 99, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, embasado na Lei Complementar Municipal 040, de 28 de dezembro de 2012 e demais disposições legais;

Considerando, o que dispõe o Decreto nº. 3.468, de 01 de janeiro de 2017, no que diz respeito à calamidade financeira e ao contingenciamento de nomeações no âmbito municipal;

Considerando, que a presente gratificação destina-se a evitar a nomeação de novos servidores e a nomeação de cargos em comissão no respectivo setor, por meio do incentivo sobre as atividades desenvolvidas pelo servidor efetivo, promovendo maior rendimento no exercício de suas atribuições;

Considerando, que não haverá aumento de despesas, em virtude da aposentaria de servidores lotados na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

Considerando ainda que o servidor gratificado exercerá, além das atividades designadas a seu cargo, atividades de coordenação na conferência de relatórios de cálculos da Folha de Pagamento.

DECRETA:

Art. 1º – Fica o servidor **ABILIO JACINTO DE MEDEIROS NETO**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 531.557.696-53, lotado nos quadros da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, autorizado a receber gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre o seu salário-base, a partir do dia 04 de julho do corrente ano.

Art. 2º – O servidor gratificado deverá cumprir as atividades inerentes ao cargo e as que lhes forem ordenadas pela chefia imediata, considerando a necessidade do setor respectivo.

Art. 3º – As despesas decorrentes deste Decreto correrão a conta de dotação própria do orçamento municipal em vigor.

desenvolvidas pelo servidor efetivo, promovendo maior rendimento no exercício de suas atribuições;

Considerando, que não haverá aumento de despesas, em virtude da aposentaria de servidores lotados na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

Considerando ainda que o servidor gratificado exercerá, além das atividades designadas a seu cargo, atividades de coordenação na conferência de dados de remessas de pagamentos da Folha de Pagamento.

DECRETA:

Art. 1º – Fica o servidor **CARLOS ROBERTO ALVES DE FREITAS**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 321.422.186-87, lotado nos quadros da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, autorizado a receber gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre o seu salário-base, a partir do dia 04 de julho do corrente ano.

Art. 2º – O servidor gratificado deverá cumprir as atividades inerentes ao cargo e as que lhes forem ordenadas pela chefia imediata, considerando a necessidade do setor respectivo.

Art. 3º – As despesas decorrentes deste Decreto correrão a conta de dotação própria do orçamento municipal em vigor.

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, no lugar de costume, retroagindo seus efeitos ao dia 04 de julho do corrente ano.

Montes Claros, 24 de julho de 2017.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

DECRETO

CONCEDE GRATIFICAÇÃO À SERVIDORA MUNICIPAL

O PREFEITO DE MONTES CLAROS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 99, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, embasado na Lei Complementar Municipal 040, de 28 de dezembro de 2012 e demais disposições legais;

Considerando, que dispõe o Decreto nº. 3.468, de 01 de janeiro de 2017, no que diz respeito à calamidade financeira e ao contingenciamento de nomeações no âmbito municipal;

Considerando, que a presente gratificação destina-se a evitar a nomeação de novos servidores e a nomeação de cargos em comissão no respectivo setor, por meio do incentivo sobre as atividades desenvolvidas pela servidora efetiva, promovendo maior rendimento no exercício de suas atribuições;

Considerando, que não haverá aumento de despesas, em virtude da aposentaria de servidores lotados na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

Considerando ainda que a servidora gratificada exercerá, além das atividades designadas a seu cargo, atividades de assessoramento no controle e cadastro das contas bancárias.

DECRETA:

Art. 1º – Fica a servidora **CRISLEYDE ALVES DE OLIVEIRA**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 822.733.166-15, lotada nos quadros da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, autorizada a receber gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre o seu salário-base, a partir do dia 04 de julho do corrente ano.

Art. 2º – A servidora gratificada deverá cumprir as atividades inerentes ao cargo e as que lhes forem ordenadas pela chefia imediata, considerando a necessidade do setor respectivo.

Art. 3º – As despesas decorrentes deste Decreto correrão a conta de dotação própria do orçamento municipal em vigor.

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 04 de julho do corrente ano.

Montes Claros, 24 de julho de 2017.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

DECRETO

CONCEDE GRATIFICAÇÃO À SERVIDORA MUNICIPAL

O PREFEITO DE MONTES CLAROS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 99, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, embasado na Lei Complementar Municipal 040, de 28 de dezembro de 2012 e demais disposições legais;

Considerando, que dispõe o Decreto nº. 3.468, de 01 de janeiro de 2017, no que diz respeito à calamidade financeira e ao contingenciamento de nomeações no âmbito municipal;

Considerando, que a presente gratificação destina-se a evitar a nomeação de novos servidores e a nomeação de cargos em comissão no respectivo setor, por meio do incentivo sobre as atividades desenvolvidas pela servidora efetiva, promovendo maior rendimento no exercício de suas atribuições;

Considerando, que não haverá aumento de despesas, em virtude da aposentaria de servidores lotados na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

Considerando ainda que a servidora gratificada exercerá, além das atividades designadas a seu cargo, atividades de coordenação no atendimento às solicitações de contagem de tempo de serviço pelos servidores Municipais.

DECRETA:

Art. 1º – Fica a servidora **ELIANA SILVA**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 823.452.076-49, lotada nos quadros da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, autorizada a receber gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre o seu salário-base, a partir do dia 04 de julho do corrente ano.

Art. 2º – A servidora gratificada deverá cumprir as atividades inerentes ao cargo e as que lhes forem ordenadas pela chefia imediata, considerando a necessidade do setor respectivo.

Art. 3º – As despesas decorrentes deste Decreto correrão a conta de dotação própria do orçamento municipal em vigor.

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 04 de julho do corrente ano.

Montes Claros, 24 de julho de 2017.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

DECRETO

CONCEDE GRATIFICAÇÃO À SERVIDOR MUNICIPAL

O PREFEITO DE MONTES CLAROS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 99, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, embasado na Lei Complementar Municipal 040, de 28 de dezembro de 2012 e demais disposições legais;

Considerando, que dispõe o Decreto nº. 3.468, de 01 de janeiro de 2017, no que diz respeito à calamidade financeira e ao contingenciamento de nomeações no âmbito municipal;

Considerando, que a presente gratificação destina-se a evitar a nomeação de novos servidores e a nomeação de cargos em comissão no respectivo setor, por meio do incentivo sobre as atividades desenvolvidas pelo servidor efetivo, promovendo maior rendimento no exercício de suas atribuições;

Considerando, que não haverá aumento de despesas, em virtude da aposentaria de servidores lotados na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

Considerando ainda que o servidor gratificado exercerá, além das atividades designadas a seu cargo, atividades de assessoramento na geração

e prestação de contas do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações de Previdência Social – SEFIP, pela Secretaria de Planejamento e Gestão.

DECRETA:

Art. 1º – Fica o servidor **HEDESIO GOMES SANTOS**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 520.228.206-06, lotado nos quadros da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, autorizado a receber gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre o seu salário-base, a partir do dia 04 de julho do corrente ano.

Art. 2º – O servidor gratificado deverá cumprir as atividades inerentes ao cargo e as que lhes forem ordenadas pela chefia imediata, considerando a necessidade do setor respectivo.

Art. 3º – As despesas decorrentes deste Decreto correrão a conta de dotação própria do orçamento municipal em vigor.

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, no lugar de costume, retroagindo seus efeitos ao dia 04 de julho do corrente ano.

Montes Claros, 24 de julho de 2017.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

DECRETO

CONCEDE GRATIFICAÇÃO À SERVIDOR MUNICIPAL

O PREFEITO DE MONTES CLAROS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 99, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, embasado na Lei Complementar Municipal 040, de 28 de dezembro de 2012 e demais disposições legais;

Considerando, que dispõe o Decreto nº. 3.468, de 01 de janeiro de 2017, no que diz respeito à calamidade financeira e ao contingenciamento de nomeações no âmbito municipal;

Considerando, que a presente gratificação destina-se a evitar a nomeação de novos servidores e a nomeação de cargos em comissão no respectivo setor, por meio do incentivo sobre as atividades desenvolvidas pelo servidor efetivo, promovendo maior rendimento no exercício de suas atribuições;

Considerando, que não haverá aumento de despesas, em virtude da aposentaria de servidores lotados na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

Considerando ainda que o servidor gratificado exercerá, além das atividades designadas a seu cargo, atividades de coordenação da geração e prestação de contas da *Relação Anual de Informações Sociais* – RAIS, pela Secretaria de planejamento e Gestão.

DECRETA:

Art. 1º – Fica o servidor **JOSE ALBERTO MARQUES DE OLIVEIRA JUNIOR**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 060.078.496-78, lotado nos quadros da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, autorizado a receber gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre o seu salário-base, a partir do dia 04 de julho do corrente ano.

Art. 2º – O servidor gratificado deverá cumprir as atividades inerentes ao cargo e as que lhes forem ordenadas pela chefia imediata, considerando a necessidade do setor respectivo.

Art. 3º – As despesas decorrentes deste Decreto correrão a conta de dotação própria do orçamento municipal em vigor.

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, no lugar de costume, retroagindo seus efeitos ao dia 04 de julho do corrente ano.

Montes Claros, 24 de julho de 2017.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

DECRETO

CONCEDE GRATIFICAÇÃO À SERVIDORA MUNICIPAL

O PREFEITO DE MONTES CLAROS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 99, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, embasado na Lei Complementar Municipal 040, de 28 de dezembro de 2012 e demais disposições legais;

Considerando, que dispõe o Decreto nº. 3.468, de 01 de janeiro de 2017, no que diz respeito à calamidade financeira e ao contingenciamento de nomeações no âmbito municipal;

Considerando, que a presente gratificação destina-se a evitar a nomeação de novos servidores e a nomeação de cargos em comissão no respectivo setor, por meio do incentivo sobre as atividades desenvolvidas pela servidora efetiva, promovendo maior rendimento no exercício de suas atribuições;

Considerando, que não haverá aumento de despesas, em virtude da aposentaria de servidores lotados na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

Considerando ainda que a servidora gratificada exercerá, além das atividades designadas a seu cargo, atividades de coordenação na orientação e análise da documentação e processos para aposentadoria.

DECRETA:

Art. 1º – Fica a servidora **JOSILENE SOUSA SANTOS**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 031.134.706-17, lotada nos quadros da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, autorizada a receber gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre o seu salário-base, a partir do dia 04 de julho do corrente ano.

Art. 2º – A servidora gratificada deverá cumprir as atividades inerentes ao cargo e as que lhes forem ordenadas pela chefia imediata, considerando a necessidade do setor respectivo.

Art. 3º – As despesas decorrentes deste Decreto correrão a conta de dotação própria do orçamento municipal em vigor.

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 04 de julho do corrente ano.

Montes Claros, 24 de julho de 2017.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

DECRETO

CONCEDE GRATIFICAÇÃO À SERVIDORA MUNICIPAL

O PREFEITO DE MONTES CLAROS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 99, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, embasado na Lei Complementar Municipal 040, de 28 de dezembro de 2012 e demais disposições legais;

Considerando, que dispõe o Decreto nº. 3.468, de 01 de janeiro de 2017, no que diz respeito à calamidade financeira e ao contingenciamento de nomeações no âmbito municipal;

Considerando, que a presente gratificação destina-se a evitar a nomeação de novos servidores e a nomeação de cargos em comissão no respectivo setor, por meio do incentivo sobre as atividades desenvolvidas pela servidora efetiva, promovendo maior rendimento no exercício de suas atribuições;

Considerando, que não haverá aumento de despesas, em virtude da aposentaria de servidores lotados na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

Considerando ainda que a servidora gratificada exercerá, além das atividades designadas a seu

cargo, atividades de coordenação no atendimento às solicitações de declarações relativas a vida funcional dos servidores Municipais.

DECRETA:

Art. 1º – Fica a servidora **JULIA ROCHA DE OLIVEIRA MAGALHÃES**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 083.178.326-51, lotada nos quadros da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, autorizada a receber gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre o seu salário-base, a partir do dia 04 de julho de corrente ano.

Art. 2º – A servidora gratificada deverá cumprir as atividades inerentes ao cargo e as que lhes forem ordenadas pela chefia imediata, considerando a necessidade do setor respectivo.

Art. 3º – As despesas decorrentes deste Decreto correrão a conta de dotação própria do orçamento municipal em vigor.

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 04 de julho de corrente ano.

Montes Claros, 24 de julho de 2017.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

DECRETO

CONCEDE GRATIFICAÇÃO À SERVIDORA MUNICIPAL

O PREFEITO DE MONTES CLAROS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 99, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, embasado na Lei Complementar Municipal 040, de 28 de dezembro de 2012 e demais disposições legais;

Considerando, o que dispõe o Decreto n.º 3.468, de 01 de janeiro de 2017, no que diz respeito à calamidade financeira e ao contingenciamento de nomeações no âmbito municipal;

Considerando, que a presente gratificação destina-se a evitar a nomeação de novos servidores e a nomeação de cargos em comissão no respectivo setor, por meio do incentivo sobre as atividades desenvolvidas pela servidora efetiva, promovendo maior rendimento no exercício de suas atribuições;

Considerando, que não haverá aumento de despesas, em virtude da aposentaria de servidores lotados na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

Considerando ainda que a servidora gratificada exercerá, além das atividades designadas a seu cargo, atividades de coordenação no controle e tramitação de processos e documentos de competência da Folha de Pagamento.

DECRETA:

Art. 1º – Fica a servidora **MIRIAN DE AZEVEDO MENDES COUTINHO**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 087.810.646-40, lotada nos quadros da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, autorizada a receber gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre o seu salário-base, a partir do dia 04 de julho de corrente ano.

Art. 2º – A servidora gratificada deverá cumprir as atividades inerentes ao cargo e as que lhes forem ordenadas pela chefia imediata, considerando a necessidade do setor respectivo.

Art. 3º – As despesas decorrentes deste Decreto correrão a conta de dotação própria do orçamento municipal em vigor.

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 04 de julho de corrente ano.

Montes Claros, 24 de julho de 2017.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

DECRETO

CONCEDE GRATIFICAÇÃO À SERVIDOR MUNICIPAL

O PREFEITO DE MONTES CLAROS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 99, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, embasado na Lei Complementar Municipal 040, de 28 de dezembro de 2012 e demais disposições legais;

Considerando, o que dispõe o Decreto n.º 3.468, de 01 de janeiro de 2017, no que diz respeito à calamidade financeira e ao contingenciamento de nomeações no âmbito municipal;

Considerando, que a presente gratificação destina-se a evitar a nomeação de novos servidores e a nomeação de cargos em comissão no respectivo setor, por meio do incentivo sobre as atividades desenvolvidas pelo servidor efetivo, promovendo maior rendimento no exercício de suas atribuições;

Considerando ainda que o servidor gratificado exercerá, além das atividades designadas a seu

cargo, atividades de Coordenação do Ensino Fundamental II, na rede Municipal de Ensino.

DECRETA:

Art. 1º – Fica o servidor **ROMULO FERREIRA DA SILVA**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 089.713.796-50, lotado nos quadros da Secretaria Municipal de Educação, autorizado a receber gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre o seu salário-base, a partir do dia 04 de julho de corrente ano.

Art. 2º – O servidor gratificado deverá cumprir as atividades inerentes ao cargo e as que lhes forem ordenadas pela chefia imediata, considerando a necessidade do setor respectivo.

Art. 3º – As despesas decorrentes deste Decreto correrão a conta de dotação própria do orçamento municipal em vigor.

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, no lugar de costume, retroagindo seus efeitos ao dia 04 de julho de corrente ano.

Montes Claros, 24 de julho de 2017.

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

DECRETO

CONCEDE GRATIFICAÇÃO À SERVIDOR MUNICIPAL

O PREFEITO DE MONTES CLAROS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 99, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, embasado na Lei Complementar Municipal 040, de 28 de dezembro de 2012 e demais disposições legais;

Considerando, o que dispõe o Decreto n.º 3.468, de 01 de janeiro de 2017, no que diz respeito à calamidade financeira e ao contingenciamento de nomeações no âmbito municipal;

Considerando, que a presente gratificação destina-se a evitar a nomeação de novos servidores e a nomeação de cargos em comissão no respectivo setor, por meio do incentivo sobre as atividades desenvolvidas pelo servidor efetivo, promovendo maior rendimento no exercício de suas atribuições;

Considerando, que não haverá aumento de despesas, em virtude da aposentaria de servidores lotados na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

Considerando ainda que o servidor gratificado exercerá, além das atividades designadas a seu cargo, atividades de coordenação da conferência, controle e liberação para concessão de benefícios legais requeridos pelos servidores Municipais.

DECRETA:

Art. 1º – Fica o servidor **WALISON LOIOLA SANTOS NOBRE**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 095.704.196-95, lotado nos quadros da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, autorizado a receber gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre o seu salário-base, a partir do dia 04 de julho de corrente ano.

Art. 2º – O servidor gratificado deverá cumprir as atividades inerentes ao cargo e as que lhes forem ordenadas pela chefia imediata, considerando a necessidade do setor respectivo.

Art. 3º – As despesas decorrentes deste Decreto correrão a conta de dotação própria do orçamento municipal em vigor.

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, no lugar de costume, retroagindo seus efeitos ao dia 04 de julho de corrente ano.

Montes Claros, 24 de julho de 2017.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG
MARCO REGULATÓRIO – Lei Federal nº 13.019/2014

EXTRATO Nº 10/2017

Justificativa

CONSIDERAÇÕES

Considerando que as entidades são credenciadas pelos órgãos gestores de políticas, como o CMDCA - Conselho Municipal de Direito da Criança e Adolescente;

Considerando que as atividades prestadas pelas instituições são de serviços específicos da área de assistência social;

Considerando que o art. 30 da Lei nº 13.019/2014 torna dispensável o chamamento público no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executada por organizações de sociedade civil previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política;

Considerando que o recurso é destinado por meio de contribuinte, pessoa física ou jurídica que doa para o FUNDO-FIA uma percentagem de imposto sobre a renda apurado na declaração de ajuste anual, de forma direcionada para a entidade, organização de sociedade civil, que é entidade de assistência social;

Considerando que a parceria só pode ser desenvolvida se houver transferência via imposto de renda Pessoa física ou jurídica que doa para a organização da sociedade civil inscrita no conselho. Transferência essas que são autorizadas por Lei, ECA Estatuto da Criança e adolescente, lei nº 8.069/1990 e suas alterações;

Com fundamento no artigo 30 da Lei n.º 13019/2014, o Município de Montes Claros, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, torna Dispensável a realização do chamamento público para as parcerias firmadas entre o Município de Montes Claros-MG e as associações que são destinadas os recursos do fundo - FIA e são credenciadas no CMDCA - Conselho Municipal de Direito da Criança e Adolescente.

Diante do exposto, determino a publicação no site de, pelo período de 05 (cinco) dias, para que havendo outra instituição com expertise manifeste seu interesse, para que se produza a eficácia do ato.

Maiores informações na Secretaria de Desenvolvimento Social da Prefeitura de Montes Claros MG, ou pelo telefone (38) 3222-6336.
Montes Claros, MG, 26 de julho de 2017

Aurindo José Ribeiro
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

PREVMOC

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTES CLAROS

PORTARIA Nº. 20/2017

CONSTITUI A COMISSÃO TEMPORÁRIA DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA AVERIGUAÇÃO DE PAGAMENTO EFETUADO EM DUPLICIDADE POR LOJISTA DO SHOPPING POPULAR MÁRIO RIBEIRO DA SILVEIRA EM FACE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTES CLAROS E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros – PREVMOC – no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar Municipal nº. 028/2010.

RESOLVE:

Art. 1º. Está constituída a Comissão Temporária para a Sindicância e Processo Administrativo para averiguação de pagamento efetuado em duplicidade por lojista do Shopping Popular Mário Ribeiro da Silveira em face do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros – PREVMOC. Parágrafo único. O processo administrativo e a sindicância seguirá o rito estabelecido na Lei Federal nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999.

Art. 2º. A Comissão Temporária para o Processo Administrativo do PREVMOC será presidida pela servidora **MARIANA APARECIDA DE MORAES CANELA CORREA**.

Parágrafo único. Ausente o membro Presidente, esta será automaticamente e temporariamente substituída na presidência dos trabalhos da Comissão pelo membro Secretário, passando o membro vogal a assumir a Secretaria.

Art. 3º. A Comissão Temporária para o Processo Administrativo Disciplinar será secretariada pelo servidor **VALTER ALVES DOS SANTOS**.

Art. 4º. É membro vogal da Comissão Temporária para o Processo Administrativo o servidor **GERALDO MARCOS DA COSTA**.

Parágrafo único. Ausente o membro vogal, as deliberações serão tomadas pela Presidente e pelo Secretário.

Art. 5º. Est a Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por fixação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Montes Claros/MG, 26 de Julho de 2017

EUSTÁQUIO FILOCRE SARAIVA
DIRETOR PRESIDENTE - PREVMOC

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

Por esse Termo de Autorização de uso, o **MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS**, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede na Avenida Cula Mangabeira n.º 211, centro, inscrito no CNPJ sob o n.º 22.678.874/0001-35, neste ato representado pelo seu prefeito, **Humberto Guimarães Souto**, brasileiro portador do RG n.º 3034-1 TCU-BR e inscrito no CPF sob o n.º 065.892.356-00, doravante denominado **AUTORIZADOR**, resolve, nos termos das cláusulas adiante estipuladas, autorizar a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA**, inscrita no CNPJ do MF sob o n.º 17.281.106/0001-03, com sede à Rua Mar de Espanha, 525, Bairro Santo Antônio em Belo Horizonte/MG, neste ato representada por sua bastante procuradora, Mônica Maria Ladeira, brasileira, solteira, Gerente do Distrito Regional Montes Claros - DTMC, portadora do RG n.º M-3.3 86.609 SSP/MG e inscrita no CPF sob o n.º 554.151.486-04, doravante denominada **AUTORIZADA**, a fazer uso de área, integrante em área maior limitada na área verde do bairro Dona Gregória, localizada no final da rua Inocêncio Sena em local denominado CORREDOR, conforme croqui de retificação de área e desdobro para o parcelamento do Loteamento Vargem Grande, aprovado na prefeitura Municipal de Montes Claros em 27/12/2016 - P.24421/16, de seu domínio, 132,35 m² (Cento e trinta e dois metros, e três mil e quinhentos centímetros quadrados), conforme CBI 9433001105, para implantação da área de proteção do poço C-36, do sistema de abastecimento de água, conforme descrição das divisas abaixo:

I – ÁREA DE TERRENO destinada à proteção do POÇO C-36, localizado à margem esquerda do córrego Bicano no bairro Dona Gregória ou Vargem Grande.

II – DESCRIÇÃO TOPOGRÁFICA DA ÁREA DE PROTEÇÃO DO POÇO C-36, Área: 132,35 m² (Cento e trinta e dois metros, e três mil e quinhentos centímetros quadrados). Datum: SIRGAS 2000 / Meridiano Central – 45 ° W, Sistema de Coordenadas: UTM.

III – MATERIALIZAÇÃO DO PONTO DE PARTIDA, TRANSPORTE DAS AMARRAÇÕES E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS.

O ponto de partida PP1 foi materializado no marco M-01, com coordenadas (UTM) E 621769,357m e N 8147030,982m. Um ponto de partida auxiliar PP2 foi materializado no marco M-02, com coordenadas E 621752,814m e N 8147055,732m estabelecendo uma linha base com azimute AZ= 326º 14' 28" e distância de 29,77m. As coordenadas dos marcos foram obtidas por meio de transporte de coordenadas com o equipamento receptor GNSS PROMARK 200 da marca ASHTECH, realizado uma leitura em cada marco, e processado pelo método GNSS, utilizando como estação de referência a base MGMCM, localizada em Montes Claros, disponibilizada pelo IBGE, que obtiveram o seguinte erro estimado de posição: PP1: E=0,007 / N= 0,007 e PP2: E=0,000 / N= 0,000. Inicia-se esta descrição no ponto V0 = Poço C-36, de coordenadas N 8147037,20m e E 621779,60, deste segue com azimute de 273º 26' 47" e distância 15,14 m até o vértice V1, de coordenadas N 8.147.038,11m e E 621.764,49m, início da descrição do perímetro da área de proteção do poço C-36, deste segue confrontando com Rua sem denominação, com azimute de 55º41'43" por uma distância de 9,95m, até o vértice V2, de coordenadas N 8.147.043,72m e E 621.772,71m, deste segue confrontando com o córrego Vargem Grande, com os seguintes azimutes e distâncias: azimute de 114º04'13" por uma distância de 8,63m, até o vértice V3, de coordenadas N 8.147.040,20m e E 621.780,59m, com azimute de 151º56'46" por uma distância de 4,68m, até o vértice V4, de coordenadas N 8.147.036,06m e E 621.782,79m; deste segue confrontando com área do Município de Montes Claros com os seguintes azimutes e distâncias: azimute de 249º16'58" por uma distância de 14,37m, até o vértice V5, de coordenadas N 8.147.030,98m e E 621.769,36m, com azimute de

325º41'43" por uma distância de 8,63m, até o vértice V1, fim desta descrição, fechando todos os vértices com área de 132,35 m² (Cento e trinta e dois metros, e três mil e quinhentos centímetros quadrados).

CLÁUSULA PRIMEIRA – O AUTORIZADOR, sendo titular da posse e do domínio sobre o imóvel acima descrito e conforme croqui anexo, permite o seu uso à AUTORIZADA, para implantação da área de proteção do poço Profundo C-36 e sistema de tratamento, para melhoria do sistema de abastecimento de água na sede do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEGUNDA – A AUTORIZADA poderá usar o imóvel sem pagamento de qualquer tipo de remuneração ao AUTORIZADOR, devendo entretanto, responsabilizar-se, direta e indiretamente, por quaisquer danos causados a terceiros em função de suas atividades.

CLÁUSULA TERCEIRA – A Presente AUTORIZAÇÃO DE USO vigorará para a Concessionária responsável pela Execução e Exploração dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água no Município de Montes Claros.

CLÁUSULA QUARTA – A presente AUTORIZAÇÃO poderá ser revogada pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas e/ou mediante comunicação por escrito enviada com antecedência de 180 (cento e oitenta) dias pelo AUTORIZADOR, dado o seu caráter precário e discricionário.

CLÁUSULA QUINTA – Apresente AUTORIZAÇÃO deverá ser publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Montes Claros

Declarando aceitar as condições pactuadas neste Termo de Autorização de Uso de Bem Público do Município, a AUTORIZADA obriga-se a cumprir-las integral e fielmente, pelo que é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que segue assinado pelas partes e testemunhas.

Montes Claros – MG, 26 de julho de 2017

HUMBERTO GUIMARÃES SOUTO
PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

MÔNICA MARIA LADEIA
GERENTE DO DISTRITO REGIONAL MONTES CLAROS

TESTEMUNHAS:

José Gonzaga Pereira
CPF. 264.657.366-91

Cláudio Rodrigues de Jesus
CPF. 986.113.216-34

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

Por esse Termo de Autorização de uso, o **MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS**, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede na Avenida Cula Mangabeira n.º 211, centro, inscrito no CNPJ sob o n.º 22.678.874/0001-35, neste ato representado pelo seu prefeito, **Humberto Guimarães Souto**, brasileiro portador do RG n.º 3034-1 TCU-BR e inscrito no CPF sob o n.º 065.892.356-00, doravante denominado **AUTORIZADOR**, resolve, nos termos das cláusulas adiante estipuladas, autorizar a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA**, inscrita no CNPJ do MF sob o n.º 17.281.106/0001-03, com sede à Rua Mar de Espanha, 525, Bairro Santo Antônio em Belo Horizonte/MG, neste ato representada por sua bastante procuradora, Mônica Maria Ladeira, brasileira, solteira, Gerente do Distrito Regional Montes Claros - DTMC, portadora do RG n.º M-3.3 86.609 SSP/MG e inscrita no CPF sob o n.º 554.151.486-04, doravante denominada **AUTORIZADA**, a fazer uso de área, integrante em área maior da área verde do bairro Santo Antônio Prolongamento, de sua propriedade, registrada no Cartório do Ofício do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Montes Claros sob a matrícula 7.668, fl. 99 do lv 2-2-o, fl. 82 do lv 2-2-V, fl. 03 do lv 2-2-BL, fl. 277 do lv 2-2-BM, fl. 05 do lv 2-2-BP, medindo 104,46 m² (Cento e quatro metros, e quatro mil e seiscentos centímetros quadrados), conforme CBI 9433001107, para implantação da área de proteção do poço C-62, do sistema de abastecimento de água, conforme descrição das divisas abaixo:

I – ÁREA DE TERRENO destinada à proteção POÇO C-62, localizado na área verde do bairro Santo Antônio Prolongamento – Conj. Bandeirantes.

II – DESCRIÇÃO TOPOGRÁFICA DA ÁREA DE PROTEÇÃO DO POÇO C-62, Área: 104,46 m² (Cento e quatro metros, e quatro mil e seiscentos centímetros quadrados) Datum: SIRGAS 2000 / Meridiano Central – 45 ° W, Sistema de Coordenadas: UTM.

José Gonzaga Pereira
CPF. 264.657.366-91

Cláudio Rodrigues de Jesus
CPF. 986.113.216-34

III – MATERIALIZAÇÃO DO PONTO DE PARTIDA, TRANSPORTE DAS AMARRAÇÕES E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS.

O ponto de partida PP1 foi materializado no marco M-01, com coordenadas (UTM) E 623811,320m e N 8147533,870m. Um ponto de partida auxiliar PP2 foi materializado no marco M-02, com coordenadas E 623803,997m e N 8147547,774m estabelecendo uma linha base com azimute AZ= 332º 13' 30" e distância de 15,71 m. As coordenadas dos marcos foram obtidas por meio de transporte de coordenadas com o equipamento receptor GNSS PROMARK 200 da marca ASHTECH e HIPER II da marca Topcon, realizado uma leitura em cada marco, e processado pelo método GNSS, utilizando como estação de referência a base MGMCM, localizada em Montes Claros, disponibilizada pelo IBGE, que obtiveram o seguinte erro estimado de posição: PP1: E=0,005 / N= 0,005 e PP2: E=0,004 / N= 0,004. Inicia-se esta descrição no ponto V0 = Poço C-62, de coordenadas N 8.147.546,98m e E 623.822,88m, deste segue com azimute de 331º 41' 30" e distância 13,13m até o vértice V1, de coordenadas N 8.147.558,54m e E 623.816,66m; início da descrição do perímetro da área de proteção do poço C-62, deste segue confrontando com propriedade do Município de Montes Claros - MG, com os seguintes azimutes e distâncias: azimute de 133º28'01" por uma distância de 14,24m, até o ponto V2, de coordenadas N 8.147.548,74m e E 623.827,00m; azimute de 183º24'37" por uma distância de 5,00m, até o ponto V3, de coordenadas N 8.147.543,75m e E 623.826,70m; azimute de 273º24'37" por uma distância de 10,90m, até o ponto V4, de coordenadas N 8.147.544,39m e E 623.815,82m; deste segue confrontando com a rua Dezesseis, com azimute de 3º 24'

37" por uma distância de 14,17m, até o ponto V1, fim desta descrição, fechando todos os vértices com área de 104,46 m² (Cento e quatro metros, e quatro mil e seiscentos centímetros quadrados).

CLÁUSULA PRIMEIRA – O AUTORIZADOR, sendo titular da posse e do domínio sobre o imóvel acima descrito e conforme croqui anexo, permite o seu uso à AUTORIZADA, para implantação da área de proteção do poço profundo C-62 e sistema de tratamento, para melhoria do sistema de abastecimento de água na sede do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEGUNDA – A AUTORIZADA poderá usar o imóvel sem pagamento de qualquer tipo de remuneração ao AUTORIZADOR, devendo entretanto, responsabilizar-se, direta e indiretamente, por quaisquer danos causados a terceiros em função de suas atividades.

CLÁUSULA TERCEIRA – A Presente AUTORIZAÇÃO DE USO vigorará para a Concessionária responsável pela Execução e Exploração dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água no Município de Montes Claros.

CLÁUSULA QUARTA – A presente AUTORIZAÇÃO poderá ser revogada pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas e/ou mediante comunicação por escrito enviada com antecedência de 180 (cento e oitenta) dias pelo AUTORIZADOR, dado o seu caráter precário e discricionário.

CLÁUSULA QUINTA – Apresente AUTORIZAÇÃO deverá ser publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Montes Claros

Declarando aceitar as condições pactuadas neste Termo de Autorização de Uso de Bem Público do Município, a AUTORIZADA obriga-se a cumprir-las integral e fielmente, pelo que é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que segue assinado pelas partes e testemunhas.

Montes Claros – MG, 26 de julho de 2017

HUMBERTO GUIMARÃES SOUTO
PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

MÔNICA MARIA LADEIA
GERENTE DO DISTRITO REGIONAL MONTES CLAROS

TESTEMUNHAS:

José Gonzaga Pereira
CPF. 264.657.366-91

Cláudio Rodrigues de Jesus
CPF. 986.113.216-34

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

Por esse Termo de Autorização de uso, o **MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS**, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede na Avenida Cula Mangabeira n.º 211, centro, inscrito no CNPJ sob o n.º 22.678.874/0001-35, neste ato representado pelo seu prefeito, **Humberto Guimarães Souto**, brasileiro portador do RG n.º 3034-1 TCU-BR e inscrito no CPF sob o n.º 065.892.356-00, doravante denominado **AUTORIZADOR**, resolve, nos termos das cláusulas adiante estipuladas, autorizar a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA**, inscrita no CNPJ do MF sob o n.º 17.281.106/0001-03, com sede à Rua Mar de Espanha, 525, Bairro Santo Antônio em Belo Horizonte/MG, neste ato representada por sua bastante procuradora, Mônica Maria Ladeira, brasileira, solteira, Gerente do Distrito Regional Montes Claros - DTMC, portadora do RG n.º M-3.3 86.609 SSP/MG e inscrita no CPF sob o n.º 554.151.486-04, doravante denominada **AUTORIZADA**, a fazer uso de área, integrante em área maior da área verde do bairro Carmelo, de sua propriedade, registrada no Cartório do Ofício do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Montes Claros sob a matrícula 3.488, fl.53 do lv nº 2-2-G, fl. 192 do lv 2-2-AB, fl. 284 do lv 2-2-AQ, fl. 270 do lv 2-2-BH, e fl. 88 do lv 2-2-BL- R-13 do Registro Geral datada de 14/03/1986, medindo 70 m² (Setenta metros quadrados), conforme CBI 9433001111, para implantação da área de proteção do poço C-66, do sistema de abastecimento de água, conforme descrição das divisas abaixo:

I – ÁREA DE TERRENO destinada à proteção POÇO C-66, localizado na área verde do bairro Carmelo.

II – DESCRIÇÃO TOPOGRÁFICA DA ÁREA DE PROTEÇÃO DO POÇO C-66, Área: 70,00 m² (Setenta metros quadrados). Datum: SIRGAS 2000 / Meridiano Central – 45 ° W, Sistema de Coordenadas: UTM.

III – MATERIALIZAÇÃO DO PONTO DE PARTIDA, TRANSPORTE DAS AMARRAÇÕES E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS.

O ponto de partida PP1 foi materializado no marco M-01, com coordenadas (UTM) E 624380,925m e N 8150475,156m. Um ponto de partida auxiliar PP2 foi materializado no marco M-02, com coordenadas E 624361,013m e N 8150391,388m estabelecendo uma linha base com azimute AZ= 193º 22' 17" e distância de 86,10m. As coordenadas dos marcos foram obtidas por meio de transporte de coordenadas com o equipamento receptor GNSS PROMARK 200 da marca ASHTECH, realizado uma leitura em cada marco, e processado pelo método GNSS, utilizando como estação de referência a base MGMCM, localizada em Montes Claros, disponibilizada pelo IBGE, que obtiveram o seguinte erro estimado de posição: PP1: E=0,004 / N= 0,004 e PP2: E=0,004 / N= 0,004. Inicia-se esta descrição no ponto V0 = Poço C-66, de coordenadas N 8150478,97m e E 624363,56m, deste segue com azimute de 320º 33' 36" e distância 5,00 m até o vértice V1, de coordenadas N 8.150.482,83m e E 624.360,38m; início da descrição do perímetro da área de proteção do poço C-66, deste segue confrontando com propriedade do Município de Montes Claros - MG, com os seguintes azimutes e distâncias: azimute de 103º41'25" por uma distância de 10,00m, até o ponto V2, de coordenadas N 8.150.480,46m e E 624.370,10m; azimute de 193º41'25" por uma distância de 7,00m, até o ponto V3, de coordenadas N 8.150.473,66m e E 624.368,44m; azimute de 283º41'25" por uma distância de 10,00m, até o ponto V4, de coordenadas N 8.150.476,03m e E 624.358,72m; azimute de 13º41'25" por uma distância de 7,00m, até o vértice V1, fim desta descrição, fechando todos os vértices com área de 70,00 m² (Setenta metros quadrados).

CLÁUSULA PRIMEIRA – O AUTORIZADOR, sendo titular da posse e do domínio sobre o imóvel acima descrito e conforme croqui anexo, permite o seu uso à AUTORIZADA, para implantação da área de proteção do poço profundo C-66 e sistema de tratamento, para melhoria do sistema de abastecimento de água na sede do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEGUNDA – A AUTORIZADA poderá usar o imóvel sem pagamento de qualquer tipo de remuneração ao AUTORIZADOR, devendo entretanto, responsabilizar-se, direta e indiretamente, por quaisquer danos causados a terceiros em função de suas atividades.

CLÁUSULA TERCEIRA – A Presente AUTORIZAÇÃO DE USO vigorará para a Concessionária responsável pela Execução e Exploração dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água no Município de Montes Claros.

CLÁUSULA QUARTA – A presente AUTORIZAÇÃO poderá ser revogada pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas e ou mediante comunicação por escrito enviada com antecedência de 180 (cento e oitenta) dias pelo AUTORIZADOR, dado o seu caráter precário e discricionário.

CLÁUSULA QUINTA – A presente AUTORIZAÇÃO deverá ser publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Montes Claros

Declarando aceitar as condições pactuadas neste Termo de Autorização de Uso de Bem Público do Município, a AUTORIZADA obriga-se a cumpri-las integral e fielmente, pelo que é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que segue assinado pelas partes e testemunhas.

Montes Claros – MG, 26 de julho de 2017

HUMBERTO GUIMARÃES SOUTO
PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

MÔNICA MARIA LADEIA
GERENTE DO DISTRITO REGIONAL MONTES CLAROS

TESTEMUNHAS:

José Gonzaga Pereira
CPF. 264.657.366-91

Cláudio Rodrigues de Jesus
CPF. 986.113.216-34

distância de 86,10m. As coordenadas dos marcos foram obtidas por meio de transporte de coordenadas com o equipamento receptor GNSS PROMARK 200 da marca ASHTECH, realizado uma leitura em cada marco, e processado pelo método GNSS, utilizando como estação de referencia a base MGMC, localizada em Montes Claros, disponibilizada pelo IBGE, que obtiveram o seguinte erro estimado de posição: **PP1: E=0,004 / N= 0,004 e PP2: E=0,004 / N= 0,004**. Esta faixa se define com 8,00 m de largura, sendo 4,00 m para cada lado e paralelo ao eixo descrito. Inicia-se esta descrição no ponto **V1**, de coordenadas **N 8150477.55m e E 624369.39m**, situado no limite com a área de proteção do poço C-66, deste segue confrontando em ambos os lados com propriedade do Município de Montes Claros – MG, com os seguintes azimutes e distâncias: azimute de 103° 41' 25" por uma distância de 42,46m, até o ponto **V2**, de coordenadas **N 8150467.50m e E 624410.64m**, azimute de 183° 56' 55" por uma distância de 7,27m, até o ponto **V3**, de coordenadas **N 8150460.24m e E 624410.14m**, azimute de 194° 34' 39" por uma

distância de 78,10m, até o ponto **V4**, de coordenadas **N 8150384.66m e E 624390.48m**, fim desta descrição, fechando todos os vértices com área de 1.022,64 m² (Mil e vinte e dois metros, e seis mil e quatrocentos centímetros quadrados).

CLÁUSULA PRIMEIRA – O AUTORIZADOR, sendo titular da posse e do domínio sobre o imóvel acima descrito e conforme croqui anexo, permite o seu uso à AUTORIZADA, para implantação da faixa de constituição de servidão para passagem de adutora e acesso ao poço profundo C-66, para melhoria do sistema de abastecimento de água na sede do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEGUNDA – A AUTORIZADA poderá usar o imóvel sem pagamento de qualquer tipo de remuneração ao AUTORIZADOR, devendo entretanto, responsabilizar-se, direta e indiretamente, por quaisquer danos causados a terceiros em função de suas atividades.

CLÁUSULA TERCEIRA – A Presente AUTORIZAÇÃO DE USO vigorará para a Concessionária responsável pela Execução e Exploração dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água no Município de Montes Claros.

CLÁUSULA QUARTA – A presente AUTORIZAÇÃO poderá ser revogada pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas e ou mediante comunicação por escrito enviada com antecedência de 180 (cento e oitenta) dias pelo AUTORIZADOR, dado o seu caráter precário e discricionário.

CLÁUSULA QUINTA – A presente AUTORIZAÇÃO deverá ser publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Montes Claros

Declarando aceitar as condições pactuadas neste Termo de Autorização de Uso de Bem Público do Município, a AUTORIZADA obriga-se a cumpri-las integral e fielmente, pelo que é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que segue assinado pelas partes e testemunhas.

Montes Claros – MG, 26 de julho de 2017

HUMBERTO GUIMARÃES SOUTO
PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

MÔNICA MARIA LADEIA
GERENTE DO DISTRITO REGIONAL MONTES CLAROS

TESTEMUNHAS:

José Gonzaga Pereira
CPF. 264.657.366-91

Cláudio Rodrigues de Jesus
CPF. 986.113.216-34

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

Por esse Termo de Autorização de uso, o **MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS**, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede na Avenida Cula Mangabeira n.º 211, centro, inscrito no CNPJ sob o n.º 22.678.874/0001-35, neste ato representado pelo seu prefeito, **Humberto Guimarães Souto**, brasileiro portador do RG n.º 3034-1 TCU-BR e inscrito no CPF sob o n.º 065.892.356-00, doravante denominado **AUTORIZADOR**, resolve, nos termos das cláusulas adiante estipuladas, autorizar a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA**, inscrita no CNPJ do MF sob o n.º 17.281.106/0001-03, com sede à Rua Mar de Espanha, 525, Bairro Santo Antônio em Belo Horizonte/MG, neste ato representada por sua bastante procuradora, **Mônica Maria Ladeia**, brasileira, solteira, Gerente do Distrito Regional Montes Claros - DTMC, portadora do RG n.º M-3.3 86.609 SSP/MG e inscrita no CPF sob o n.º 554.151.486-04, doravante denominada **AUTORIZADA**, a fazer uso de área, integrante em área maior da área verde do bairro Carmelo, de sua propriedade, registrada no Cartório do Ofício do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Montes Claros sob a matrícula 3.484, fl 53 do lv nº 2-2-G, fl 192 do lv 2-2-AB, fl 288 do lv 2-2- AQ, fl 270 do lv 2-2-BH, e fl 88 do lv 2-2-BL: R-13 do Registro Geral datada de 14/03/1986, medindo 1.022,64 m² (um mil e vinte e dois metros, e seis mil e quatrocentos centímetros quadrados), conforme CBI 9433001110, para implantação da faixa de constituição de servidão e acesso, para passagem de adutora necessária ao funcionamento do poço C-66, do sistema de abastecimento de água, conforme descrição das divisas abaixo:

I – **ÁREA DE TERRENO** destinada à implantação da faixa de constituição de servidão e acesso ao POÇO C-66, localizado na área verde do bairro Carmelo.

II – **DESCRIÇÃO TOPOGRÁFICA DA FAIXA DE SERVIDÃO DA REDE ADUTORA E ACESSO AO POÇO C-66, BAIRRO CARMELO.**

Área: 1.022,64 m² (Mil e vinte e dois metros, e seis mil e quatrocentos centímetros quadrados), Datum: **SIRGAS 2000 / Meridiano Central – 45° W**, Sistema de Coordenadas: UTM.

III – **MATERIALIZAÇÃO DO PONTO DE PARTIDA, TRANSPORTE DAS AMARRAÇÕES E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS.**

O ponto de partida **PP1** foi materializado no marco M-01, com coordenadas (UTM) **E 624380.925m e N 8150475.156m**. Um ponto de partida auxiliar **PP2** foi materializado no marco M-02, com coordenadas **E 624361.013m e N 8150391.388m** estabelecendo uma linha base com azimute **AZ= 193° 22' 17"** e